



LEI N° 1.194/02

*Cria, no âmbito do município de Morada Nova-Ce., a COMISSÃO MUNICIPAL DA AGENDA 21 LOCAL, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Morada Nova,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado a COMISSÃO MUNICIPAL DA AGENDA 21 LOCAL, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

**Art. 2º** - Para a execução da Agenda 21 Local, o Poder Executivo regulamentará a COMISSÃO MUNICIPAL DA AGENDA 21 LOCAL, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

**§ 1º** A COMISSÃO MUNICIPAL DA AGENDA 21 LOCAL será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

**§ 2º** As atividades dos componentes da A COMISSÃO MUNICIPAL DA AGENDA 21 LOCAL serão exercidas a título gratuito.

**§ 3º** São atribuições da A COMISSÃO MUNICIPAL DA AGENDA 21 LOCAL:

- I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;
- II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;
- III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da agenda 21 Local;
- IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;
- V – fornecer subsídios a Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;
- VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulga-los em eventos com a participação da sociedade do município;
- VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128  
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4



**Art. 3º** - Os recursos necessários para elaboração da agenda 21 Local, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, em 28 de junho de 2002.*

*Adler Primeiro Damasceno Girão*  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128  
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4